DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1890/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/02663/2013
PROTOCOLO	: 1332091
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
ORDENADOR DE DESPESAS	DIRCEU BETTONI
CARGO DO ORDENADOR	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 48/2012
RELATORA	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	PRATIQUE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	PREGÃO PRESENCIAL N. 30/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAIS ESPORTIVOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	R$ 36.725,00

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUSIÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAIS ESPORTIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA (3ª FASE). REGULAR E LEGAL.

Versam os autos sobre o Contrato Administrativo n. 48/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranhos - MS e a empresa Pratique Artigos Esportivos LTDA - ME, decorrente do resultado da Licitação na Modalidade Pregão Presencial n. 30/2012.

O Procedimento Licitatório (1ª fase) foi julgado regular e legal por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-5963/2013.

A Formalização do Contrato Administrativo (2ª fase) foi julgada regular e legal por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-1024/2015.

Analisa-se neste momento a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3º fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade da prestação de contas e da execução financeira do contrato.

Os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Financeira (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos dos Órgãos Técnicos em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 36.725,00
- VALOR EMPENHADO	R$ 36.725,00
- COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 36.725,00
- ORDENS BANCÁRIAS	R$ 36.725,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências

contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a execução contratual merece aprovação.

Ante ao exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 48/2012 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande/MS, 06 de abril de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

LCS.